

CERTIFICO

- UM - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.
- DOIS - Que esta fotocópia foi extraída de folhas **trinta e quatro** a folhas **trinta e cinco, verso**, do livro de notas para Escrituras diversas número **cento e setenta e quatro** deste Cartório Notarial de Lisboa.
- TRÊS - Que ocupa **dezanove** páginas, que as folhas têm aposto o selo branco e estão numeradas e por mim rubricadas.

Conta nº: 286 R1

Lisboa, 19 de dezembro de 2024

A Adjunta,

Tânia Isabel da Cruz Campos Guimarães

Tânia Isabel da Cruz Campos Guimarães

(inscrita na Ordem dos Notários com o nº 20085/5, no uso da autorização concedida pelo Notário Gonçalo Soares Cruz publicada no sítio da Ordem dos Notários em 11.11.2024 e nos termos do artigo 8º do Decreto- Lei 26/2004 de 04.02)

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia dezanove de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial de Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz, sito em Lisboa, na Rua Joaquim António de Aguiar, número 45, rés-do-chão esquerdo, perante mim, respetivo Notário, compareceram como outorgantes: _____

a) *António Frederico Sousacid de Sousa Falcão*, natural da freguesia e concelho de Chamusca, divorciado, com domicílio profissional na sede da sua representada, portador do Cartão de Cidadão número 08984239, emitido pela República Portuguesa, válido até 03.08.2031 e, _____

b) Mário Joaquim Mendonça de Abreu e Lima, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, casado, com domicílio profissional na sede da sua representada, portador do Cartão de Cidadão número 02733519, emitido pela República Portuguesa, válido até 09.12.2029, que outorgam na qualidade de **presidente e vice presidente**, respectivamente, em nome e em representação, da associação denominada **VINIPTUGAL – ASSOCIAÇÃO INTERPROFISSIONAL DO VINHO**, NIPC 503736864, com sede na Rua Mouzinho da Silveira, número 5, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, qualidade e suficiênciã de poderes que verifiquei pela escritura de alteração dos Estatutos, outorgada em sete de Setembro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da Notária Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa, exarada a folhas vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito, publicada no site <http://publicacoes.mj.pt>, consultada no dia de hoje, cuja impressão adiante

se arquiva, pela cópia certificada da acta número sessenta e quatro, da Assembleia Geral, lavrada a dezassete de março de dois mil e vinte e três e pela acta número sessenta e oito, da Assembleia Geral, lavrada a dezanove de novembro de dois mil e vinte e quatro, cujas cópias certificadas adiante se arquivam. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. _____

PELOS OUTORGANTES NA QUALIDADE EM QUE INTERVÊM FOI DITO: _____

Que em deliberação da Assembleia Geral da Associação sua representada, consignada na acta sessenta e oito lavrada a dezanove de novembro de dois mil e vinte e quatro, foi aprovado com uma abstenção proceder à **alteração do número 2 do artigo 12º, dos estatutos da Associação**, que passa a ter a seguinte redação: _____

_____**ARTIGO 12º**_____

1. *Mantém-se.* _____
2. O número total de votos dos associados efectivos é de dois mil e duzentos, a atribuir em função da sua representatividade pelos associados integrados nos setores da produção e da comercialização, ficando distribuídos da seguinte forma: _____
 - ACIBEV - Associação de Vinhos e Bebidas Espirituosas de Portugal: 571 votos; _____
 - ANCEVE - Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas: 191 votos; _____
 - AEVP - Associação das Empresas de Vinhos do Porto: 138 votos; _____

- AND - Associação Nacional de Destiladores de Produtos e Sub-Produtos Agrícolas: 100 votos; _____
- CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal: 400 votos; _____
- FENADEGAS - Federação Nacional das Adegas Cooperativas; 400 votos; _____
- FENAVI - Federação Nacional dos Viticultores Independentes: 100 votos; _____
- FEVIPOR - Federação dos Viticultores de Portugal: 100 votos; _____
- ANDOVI - Associação Nacional de Denominações de Origem Vitivinícolas: 200 votos. _____

3. Mantém-se. _____

Que, em consequência da alteração do referido artigo, republicam os estatutos nos termos constantes do **documento complementar** elaborado de acordo com o número 2 do artigo 64º do Código de Notariado, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura. _____

_____ **ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM** _____

ARQUIVO: _____

- A mencionada impressão da certidão da escritura de alteração de estatutos; _____

-As referidas cópias certificadas das actas. _____

-O referido documento complementar. _____

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

Ass. Soares Cruz

[Handwritten signature]

~ N. K. ...

HL S L

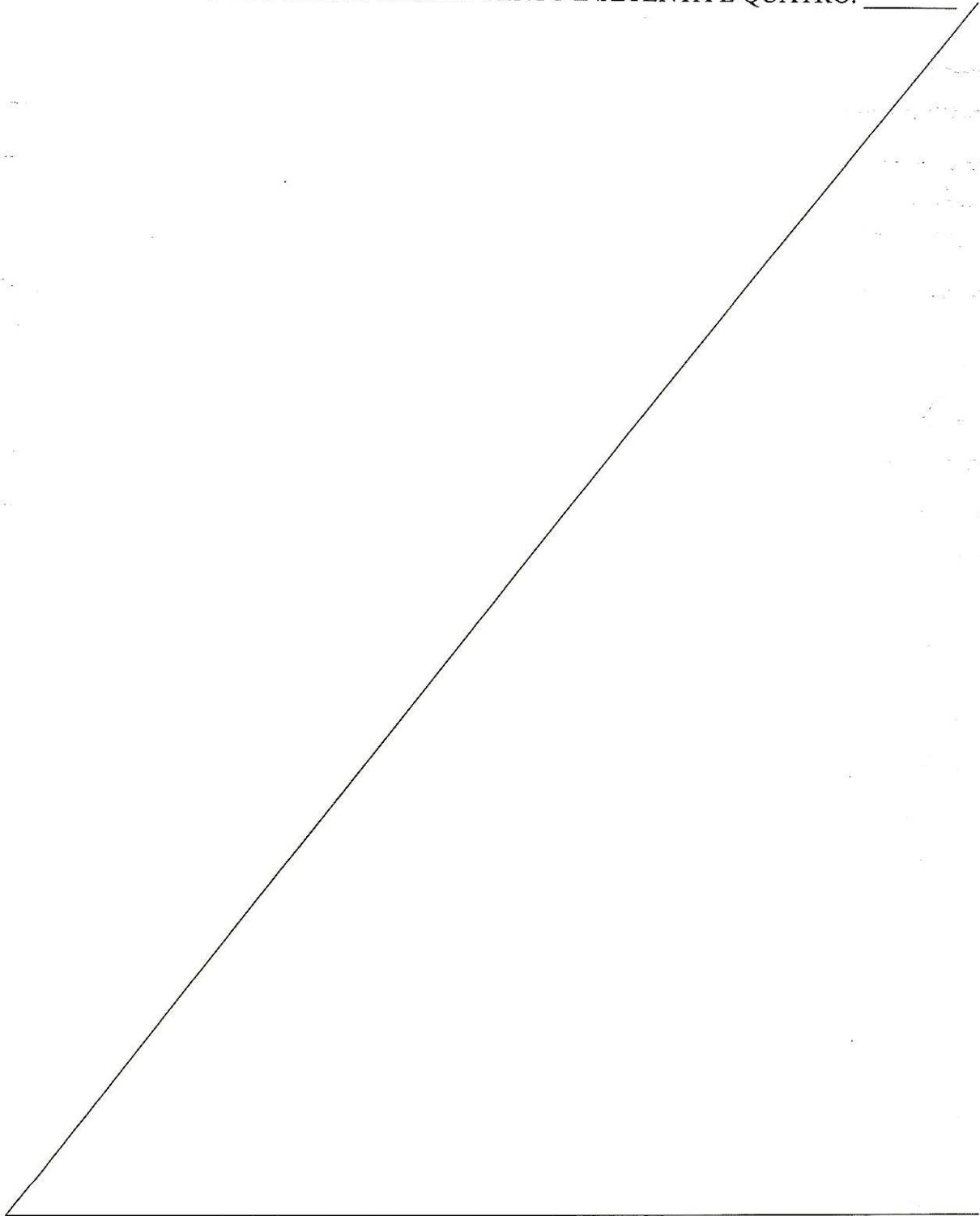
Genke registered sub ~ 285

[Handwritten mark]

Livro 141 Fls 34
Doc. n.º 61 Fls 187/194
19/12/2024

3
R

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO DA ESCRITURA OUTORGADA EM DEZANOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA DO NOTÁRIO GONÇALO RODRIGO BARREIROS RODRIGUES SOARES CRUZ, LAVRADA A FOLHAS truz e quatro DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO CENTO E SETENTA E QUATRO.



Handwritten initials and signature in the top right corner.

**VINIPTUGAL –
Associação Interprofissional do Vinho**

-----**DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO**-----

-----**Artigo 1.º**-----

É constituída, por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos e de natureza privada, denominada **VINIPTUGAL – ASSOCIAÇÃO INTERPROFISSIONAL DO VINHO**, adiante abreviadamente designada por VINIPTUGAL, que tem a sua sede na Rua Mouzinho da Silveira, número cinco, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, 1250-165 Lisboa. ---

-----**Artigo 2.º**-----

1. A VINIPTUGAL poderá articular a sua atividade com associações e instituições afins, nacionais, estrangeiras ou internacionais. -----
2. A VINIPTUGAL poderá filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros e internacionais e poderá criar delegações em Portugal ou no estrangeiro. -

-----**Artigo 3.º**-----

1. A VINIPTUGAL tem como objeto o fomento e apoio ao setor vitivinícola português e, particularmente: -----
 - a) Contribuir para um melhor conhecimento e transparência dos mercados, designadamente mediante a produção de informação estatística e análise de tendências, e contribuir para o estabelecimento das relações contratuais entre os agentes económicos; -----
 - b) Desenvolver ações de promoção dos produtos agro-alimentares nos mercados interno e externo, designadamente com a produção de

Handwritten mark or signature at the bottom right corner.

informação técnica vocacionada para aumentar a confiança dos consumidores e conquistar novos mercados. -----

2. São atribuições da VINIPORTUGAL: -----

- a) Fomentar, apoiar e executar as atividades de promoção do vinho e demais produtos vínicos portugueses; -----
- b) Fomentar as atividades culturais e científicas ligadas ao setor vitivinícola;
- c) Fomentar e apoiar ações de formação profissional e de divulgação científica e técnica aos agentes do setor; -----
- d) Contribuir para o desenvolvimento de atividades ligadas ao turismo do vinho, estabelecendo ligações eficazes entre as entidades interessadas; ----
- e) Exercer quaisquer outras atividades que, por deliberação da assembleia geral, se integrem nos fins da VINIPORTUGAL. -----

-----DOS ASSOCIADOS-----

-----Artigo 4.º-----

1. A VINIPORTUGAL tem duas categorias de associados: efetivos e honorários. -----
2. Os associados efectivos são as pessoas coletivas, identificadas no número 4, que outorgaram a escritura de constituição da VINIPORTUGAL, bem como todas as que venham a ser admitidas, após a sua constituição, pela assembleia geral nos termos e limites destes estatutos. -----
3. A VINIPORTUGAL admitirá como associados efectivos as associações, federações de associações e organizações profissionais ligadas exclusivamente à produção e/ou comércio no setor vinícola, com reconhecida representatividade neste setor. -----
4. Os associados efetivos que outorgaram a escritura de constituição da VINIPORTUGAL têm a designação de associados fundadores e são os seguintes: -----

179/11

5
2
14
W.

- Setor da comercialização: -----

• ACIBEV - Associação de Vinhos e Espirituosas Portugal; -----

• ANCEVE - Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas; -----

• AND - Associação Nacional de Destiladores de Produtos e Sub-Produtos Agrícolas; -----

- Setor da produção: -----

• CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal; -----

• FENADEGAS - Federação Nacional das Adegas Cooperativas; -----

• FENAVI - Federação Nacional dos Viticultores Independentes; -----

• FEVIPOR - Federação dos Viticultores de Portugal; -----

- Setores da produção e comercialização: -----

• ANDOVI - Associação Nacional de Denominações de Origem Vitivinícolas.

5. O associado ANDOVI será representado na VINI PORTUGAL por dois elementos, cada um com metade dos votos que cabem a este associado, nos termos do artigo 12.º dos estatutos, devendo um deles, obrigatoriamente, estar inscrito numa associação ligada ao comércio de vinhos e outro inscrito numa associação de viticultores. -----

6. Os associados honorários são as pessoas singulares ou colectivas que, pela actividade exercida ou pelos serviços prestados, contribuam de forma notória para a realização cabal dos fins da VINI PORTUGAL. -----

7. Os associados honorários estão isentos do pagamento de qualquer joia.

8. A joia e as quotas a pagar pelos associados efetivos, não fundadores, serão definidas por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção, devendo as quotas ser fixadas proporcionalmente ao número de votos de cada associado. -----

14
SAE

9. Deve ser assegurada a admissão, como novos associados, das organizações que manifestem a intenção de integrar a VINI PORTUGAL e que cumpram os requisitos necessários para beneficiarem do direito consagrado na legislação referente ao interprofissionalismo agro-alimentar, designadamente a Lei nº 123/97, de 13 de novembro, e o Decreto-Lei nº 376/98, de 24 de Novembro, cabendo a tais organizações a prova da sua representatividade.

10. Quando não cumpram os requisitos necessários para beneficiarem do direito consagrado na legislação referente ao interprofissionalismo agro-alimentar, os novos associados só poderão ser admitidos por maioria de três quartos dos votos dos associados efetivos, sob proposta da direção.

Artigo 5.º

Constituem direitos dos associados efetivos:

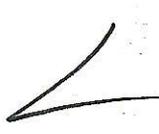
- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Examinar os livros e demais documentos relativos às atividades da VINI PORTUGAL durante o período designado para esse fim;
- e) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos sobre as atividades da VINI PORTUGAL;
- f) Propor à direção a admissão de novos membros;
- g) Participar nas atividades da VINI PORTUGAL e beneficiar do seu apoio e assistência.

Artigo 6.º

Constituem deveres dos associados efetivos:

- 
- 
- a) Pagar, pontualmente, as quotas fixadas nos termos da alínea l) do artigo 10.º dos presentes estatutos, bem como participar no financiamento das ações de promoção quando previsto nos planos de atividades; -----
- b) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais; -----
- c) Exercer os cargos para que sejam eleitos; -----
- d) Contribuir para o desenvolvimento da VINI PORTUGAL, tendo em vista a realização do fim estatutário; -----
- e) Indicar o seu representante na assembleia geral; -----
- f) No caso dos associados efectivos não fundadores que sejam admitidos nos termos do nº 9 do art. 4º, fazer prova anual da sua representatividade, tal como definida na legislação sobre o interprofissionalismo agro-alimentar. -----

-----**Artigo 7.º**-----

1. Perdem a qualidade de associados da VINI PORTUGAL: -----
- a) Os que, por escrito, o solicitem à direcção; -----
- b) Os que não cumpram as obrigações estatutárias, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais e os que atentem contra os interesses da VINI PORTUGAL; -----
- c) Os falidos e os dissolvidos; -----
- d) Os associados efectivos não fundadores que, tendo sido admitidos nos termos do nº 9 do art. 4º, deixem de ter a representatividade mínima prevista na legislação referente ao interprofissionalismo agro-alimentar, designadamente a Lei nº 123/97, de 13 de novembro, e o Decreto-Lei nº 376/98, de 24 de Novembro, ou que deixem de fazer a prova anual da sua representatividade. -----
- 

14021

2. Compete à assembleia geral decidir, por voto favorável de mais de três quartos dos associados efetivos, a exclusão dos associados. -----

-----**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**-----

-----**Artigo 8.º**-----

São órgãos da VINI PORTUGAL: -----

- a) A assembleia geral; -----
- b) A direção; -----
- c) O conselho fiscal. -----

-----**DA ASSEMBLEIA GERAL**-----

-----**Artigo 9.º**-----

A assembleia geral é o órgão máximo da VINI PORTUGAL e é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos. -----

-----**Artigo 10.º**-----

Compete à assembleia geral: -----

- a) Eleger e destituir os membros da respectiva mesa, da direção e do conselho fiscal; -----
- b) Definir e aprovar a política geral da VINI PORTUGAL, bem como apreciar a ação dos restantes órgãos sociais; -----
- c) Apreciar e aprovar o relatório e contas de cada exercício, os planos de atividades e os orçamentos; -----
- d) Aprovar os regulamentos internos; -----
- e) Decidir sobre as alterações aos estatutos e deliberar sobre a dissolução da VINI PORTUGAL; -----
- f) Deliberar sobre a proposta de exclusão de qualquer associado, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º dos presentes estatutos; -----
- g) Admitir novos associados nos termos do n.º 9 do artigo 4.º e fixar a joia a que se refere o n.º 8 do artigo 4.º, ambos dos presentes estatutos; -----



- J
M
90.
- h) Definir a redistribuição do número de votos dos associados efectivos quando ocorra a admissão de novos associados e/ou a perda da qualidade de associados efectivos, por qualquer causa; -----
 - i) Conceder a qualidade de associado honorário às entidades que considere merecedoras de tal distinção; -----
 - j) Aprovar, sob proposta da direcção, a criação de delegações e a filiação em organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais; -----
 - k) Aprovar, sob proposta da direcção, as actividades a desenvolver nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º dos presentes estatutos; -----
 - l) Aprovar, sob proposta da direcção, o montante das quotas anuais; -----
 - m) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais da associação; -
 - n) Deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas Especializadas, de acordo com proposta da direcção; -----
 - o) Apreciar os pareceres emitidos pelas Comissões Técnicas Especializadas;
 - p) Deliberar sobre qualquer outro assunto não cometido por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta da direcção ou conselho fiscal. -----

-----**Artigo 11.º**-----

As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral de entre os representantes dos associados efectivos, por um período de três anos. -----

-----**Artigo 12.º**-----

1. As deliberações da assembleia geral são registadas em ata e são tomadas, salvo os casos previstos na lei ou nos estatutos, por maioria absoluta dos votos presentes. -----

✓

13
CAP,

2. O número total de votos dos associados efectivos é de dois mil e duzentos, a atribuir em função da sua representatividade pelos associados integrados nos setores da produção e da comercialização, ficando distribuídos da seguinte forma: -----

- ACIBEV - Associação de Vinhos e Bebidas Espirituosas de Portugal: 571 votos; -----
- ANCEVE - Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas: 191 votos; -----
- AEVP - Associação das Empresas de Vinhos do Porto: 138 votos; -----
- AND - Associação Nacional de Destiladores de Produtos e Sub-Produtos Agrícolas: 100 votos; -----
- CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal: 400 votos; -----
- FENADEGAS - Federação Nacional das Adegas Cooperativas; 400 votos; --
- FENAVI - Federação Nacional dos Viticultores Independentes: 100 votos;
- FEVIPOR - Federação dos Viticultores de Portugal: 100 votos; -----
- ANDOVI - Associação Nacional de Denominações de Origem Vitivinícolas: 200 votos. -----

3. Sempre que ocorra a admissão e/ou a saída de associados efectivos, por qualquer causa, caberá à assembleia geral definir a redistribuição dos votos até aí em vigor, em função do setor e da representatividade dos associados em causa, devendo ser sempre assegurada a paridade do número total dos votos entre os setores da produção e da comercialização, com a especificidade de que o associado ANDOVI - Associação Nacional de Denominações de Origem Vitivinícolas representa, simultaneamente, ambos os setores. -----

-----**Artigo 13.º**-----

1. A assembleia geral reúne ordinariamente: -----



8
R

14
G.P.

- Até trinta e um de março, para discussão e aprovação das contas e relatório do ano anterior, a apresentar pela direção, e para proceder, quando tal devesse ter lugar, às eleições a que se refere a alínea a) do artigo 10.º destes estatutos; -----

- O mais tardar até ao final do mês de novembro de cada ano, para discussão e aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte. --

2. A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, a pedido da direção ou do conselho fiscal e ainda a pedido de associados que representem, pelo menos, um quinto dos votos. -----

3. Os pedidos de convocação da assembleia geral nos termos do número anterior são obrigatoriamente apresentadas com a indicação expressa da ordem de trabalhos. -----

-----**Artigo 14.º**-----

1. As convocatórias para as sessões da assembleia geral são feitas por carta registada com a indicação da ordem de trabalhos, hora e local da reunião. -

2. As convocatórias são emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, tanto para as assembleias ordinárias como para as extraordinárias. -----

3. Em relação aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento, as convocatórias podem ser também enviadas por correio eletrónico com recibo de leitura, nos demais termos e condições das convocatórias identificadas no n.º 1 do presente artigo. -----

4. A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de associados efetivos que representem, pelo menos, a maioria dos votos. -----

5. A assembleia geral pode reunir, no mesmo local, em segunda convocação, podendo deliberar com qualquer número de associados, uma hora depois

17
W.P.

da primeira convocação, exceto sobre os assuntos em que por lei ou pelos estatutos, se exija determinado "quórum". -----

-----**DA DIRECÇÃO**-----

-----**Artigo 15.º**-----

1. A direcção é composta por um presidente e dois vice-presidentes, devendo um dos vice-presidentes representar o setor da produção e o outro o setor da comercialização. -----

2. A direcção é eleita em assembleia geral e por um período de três anos. ---

-----**Artigo 16.º**-----

1. Compete à direcção: -----

- a) Representar a VINI PORTUGAL em juízo e fora dele; -----
- b) Administrar os bens da VINI PORTUGAL e dirigir a sua actividade, podendo, para esse efeito, contratar pessoal e adquirir bens e serviços a terceiros; -----
- c) Apresentar o relatório e contas de cada exercício à assembleia geral; -----
- d) Apresentar o plano de actividades e o orçamento para cada exercício, à assembleia geral; -----
- e) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à apreciação da assembleia geral; -----
- f) Propor à assembleia geral a admissão de novos associados e o montante da respectiva joia de inscrição; -----
- g) Propor à assembleia geral a concessão do título de associado honorário;
- h) Propor à assembleia geral da criação de Comissões Técnicas Especializadas; -----
- i) Nomear os membros das Comissões Técnicas Especializadas; -----
- j) Alienar bens imóveis da VINI PORTUGAL, após deliberação favorável da assembleia geral; -----



7
R

14
9AP.

k) Requerer a convocação da assembleia geral; -----

l) Exercer as demais funções decorrentes da lei e dos estatutos. -----

2. A VINI PORTUGAL obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direção. -----

3. As deliberações da direção são tomadas por maioria dos seus membros, salvo nos casos previstos na lei, devendo, das mesmas, serem elaboradas as respectivas atas. -----

-----**DO CONSELHO FISCAL**-----

-----**Artigo 17.º**-----

1. O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais, sendo um deles, obrigatoriamente, revisor oficial de contas. -----

2. O conselho fiscal é eleito em assembleia geral e por um período de três anos. -----

-----**Artigo 18.º**-----

1. Compete ao conselho fiscal: -----

a) Fiscalizar a administração da VINI PORTUGAL; -----

b) Vigiar pela observância da lei e dos estatutos da VINI PORTUGAL; -----

c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte; -----

d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à VINI PORTUGAL ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----

e) Verificar a exatidão do balanço e da demonstração de resultados; -----

f) Verificar se os critérios valorimétricos adotados conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados; -----

- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela direção; ---
- h) Convocar a assembleia geral, quando o presidente da respectiva mesa o não faça, devendo fazê-lo; -----
- i) Requerer a convocação da assembleia geral. -----

2. Para o desempenho das suas funções, podem os membros do conselho fiscal, conjunta ou separadamente: -----

- a) Obter da direção a apresentação, para exame e verificação, dos livros, registos e documentos da VINI PORTUGAL, bem como verificar as existências de qualquer classe de valores, designadamente dinheiro, títulos ou mercadorias; -----
- b) Obter da direção ou de qualquer dos diretores informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou actividades da VINI PORTUGAL ou sobre qualquer dos seus negócios; -----
- c) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da VINI PORTUGAL as informações de que careçam para o conveniente esclarecimento de tais operações; -----
- d) Assistir às reuniões da direção, sempre que o entendam conveniente. ---

3. O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente, ou a maioria dos seus membros, o convoque. -----

-----**DAS COMISSÕES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS**-----

-----**Artigo 19.º**-----

1. Podem ser criadas, de acordo com os presentes Estatutos, Comissões Técnicas Especializadas, com vista ao desenvolvimento das actividades e dos objectivos da VINI PORTUGAL. -----

10
14
15
2. As Comissões Técnicas Especializadas reúnem pelo menos uma vez por ano, sendo os seus pareceres não vinculativos. -----

3. É criada, desde já, uma Comissão Técnica Especializada para as matérias relacionadas com os consumidores de vinho e demais produtos víquicos portugueses. -----

-----**DAS RECEITAS E DESPESAS**-----

-----**Artigo 20.º**-----

1. Constituem receitas da VINIPORTUGAL: -----

a) Os subsídios públicos destinados à promoção genérica dos vinhos portugueses; -----

b) Outros subsídios, doação de bens, donativos e quaisquer receitas que lhe sejam atribuídas para a prossecução dos seus fins; -----

c) As joias de admissão e as quotas anuais pagas pelos associados; -----

d) O rendimento de serviços prestados; -----

e) O produto de quaisquer publicações ou outras manifestações promovidas pela VINIPORTUGAL; -----

f) Juros e rendimentos de bens pertencentes à VINIPORTUGAL; -----

g) Outros rendimentos que sejam permitidos por lei. -----

2. A VINIPORTUGAL não poderá utilizar subsídios ou donativos que lhe sejam concedidos para serem afetados a um determinado fim senão na medida da prossecução do mesmo. -----

3. As despesas da VINIPORTUGAL são as que resultam do exercício das suas atividades estatutárias e das que lhe sejam impostas por lei. -----

-----**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**-----

-----**Artigo 21.º**-----

✓

1. No desenvolvimento das suas actividades a VINIPORTUGAL deve orientar-se por princípios de equidade relativamente aos beneficiários das suas ações. -----

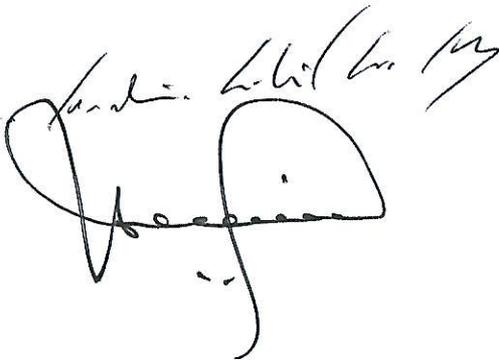
2. Não poderão beneficiar das ações prosseguidas pela VINIPORTUGAL as entidades que não cumpram as suas obrigações perante os organismos que superintendem no setor. -----

-----**Artigo 22.º**-----

Os presentes estatutos só poderão ser alterados por maioria de três quartos dos votos dos associados efetivos, em assembleia geral convocada especialmente para o efeito. -----

-----**Artigo 23.º**-----

A VINIPORTUGAL só poderá ser dissolvida por maioria de três quartos dos associados efectivos, em assembleia geral convocada especialmente para o efeito. -----

Ante: 

~ notário,

